



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/PROGEPE/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

À/Ao

Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna

Assunto: Trâmites para afastamento de servidor, em exercício, para participar em eventos no exterior.

Senhor/Senhora Gestor/Gestora,

Visando o atendimento na íntegra das legislações e normativos que tratam de afastamento do servidor civil da Administração Pública para participar em eventos e qualificação fora do país, quando em exercício, cabe a esta esta Pró-reitoria esclarecer e orientar sobre os procedimentos e trâmites necessários à análise do pedido, para emissão da portaria institucional que autoriza ou concede o afastamento para o exterior.

A Lei nº 8.112/90, estabelece em seu art. 95 que o servidor *não poderá ausentar-se do País* para estudo ou missão oficial, *sem autorização* do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O [DECRETO Nº 1.387, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1995](#), que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, determina que:

Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do [Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985](#):

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - missões militares;

III - prestação de serviços diplomáticos;

IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou da entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#)) (grifo nosso)

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelo Presidente do Banco Central do Brasil, conforme o caso; e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#))

VI - bolsas de estudo para curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo

exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15.10.1999](#)) (grifo nosso)

§ 2º O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior; quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem.

§ 3º Nos casos não previstos neste artigo, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores da administração pública federal, aos Ministros de Estado, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, ao Presidente do Banco Central do Brasil e aos dirigentes máximos das agências reguladoras referidas no [Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#). ([Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#))

Parágrafo único. Compete aos Ministros de Estado autorizar o afastamento do País dos dirigentes máximos das agências reguladoras referidas no [Anexo I à Lei nº 10.871, de 2004](#), inseridas em sua área de competência. ([Incluído pelo Decreto nº 9.533, de 2018](#))

Art. 3º A autorização deverá ser publicado no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento. (grifo nosso)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos que tenham por objeto os assuntos de que trata o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, cuja classificação, para os fins deste decreto, será feita pelo Ministro de Estado competente.

Cumprir destacar o que defini o [DECRETO Nº 91.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985](#), em seus artigos:

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo único - o disposto neste Decreto aplica-se, também, ao pessoal das fundações criadas por lei federal e que recebam subvenção ou transferência de recursos à conta do Orçamento da União.

Art. 2º - Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Administração, o servidor não perderá os vencimentos e vantagens de quaisquer dos cargos.

....

Art. 6º - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País. (grifo nosso)

No âmbito da Universidade Federal de Alfenas, a [Portaria nº 109, de 20 de janeiro de 2020](#), regulamenta os procedimentos para afastamentos: à serviço, do local de lotação e para a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais.

De acordo com a [Portaria nº 109, de 20 de janeiro de 2020](#), para os afastamentos fora do território nacional, foi fixado que:

a – envio do Processo, via SEI, à Reitoria para análise e aprovação; (grifo nosso)

b – após aprovação pelo Reitor, o Processo é enviado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para publicação da autorização de afastamento do país no Diário Oficial da União, que deve ocorrer

antes do início do afastamento; (grifo nosso)

- c – a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas encaminha o Processo com a Portaria de afastamento do país ao Solicitante de Viagem da Unidade de lotação do Proposto para cadastramento no SCDP;
- d – cadastramento no SCDP, pelo Solicitante de Viagem, no prazo mínimo de 30 dias do início do afastamento e encaminhamento da PCDP ao Solicitante de Passagem;
- e – pedido de cotação de passagens e seguro viagem, pelo Solicitante de Passagem, à agência de viagem contratada, com pelo menos três cotações de preços;
- f – checagem de preços pelo Solicitante de Passagem com comparação dos preços cotados com os valores de mercado e definição do voo que melhor atende aos interesses da UNIFAL-MG efetuando a reserva de passagem e o preenchimento dos dados do voo, na PCDP;
- g – aprovação ou reprovação da PCDP pelo Proponente;
- h – aprovação da PCDP pela Autoridade Superior nas situações de excepcionalidade ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- i – aprovação da despesa pelo Ordenador de Despesas;
- j – emissão das passagens pela agência de viagem;
- k – execução financeira com o pagamento de diárias e auxílio deslocamento, se for o caso;
- l – realização do afastamento;
- m – preenchimento do relatório de viagem pelo Proposto conforme Anexo II, no SEI;
- n – prestação de contas pelo Solicitante de Viagem, na PCDP, com inserção do relatório de viagem e comprovantes de participação no evento e do embarque nas viagens com trechos aéreos e com a Guia de Recolhimento da União (GRU), nos casos em que o Proposto deva restituir algum valor ao erário;
- o – aprovação ou reprovação da prestação de contas pelo Proponente da PCDP.

Diante do exposto, comunica-se que as instruções aqui dispostas devem ser cumpridas *antes* de realizar o afastamentos para o exterior, cuja solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do afastamento.

Compete informar que a inobservância das normas pelo servidor poderá incidir em processo administrativo disciplinar, falta grave, abandono de cargo, dentre outros, previsto em legislação.

Solicitamos a ampla divulgação em sua Unidade do presente Ofício.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

KATILANE CATERINE DE SOUZA SANTOS

Pró-reitora de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Katilane Caterine de Souza Santos, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas em exercício**, em 04/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1554106** e o código CRC **9CBB634B**.

